



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL Nº 051/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA-ME.**

Processo: 23117.004220/2014-12

Pregão Eletrônico: 083/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº: 14.464.882/0001-50, e estabelecida na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Dr. Luiz Altafin Neto, 345, Bairro: JD Ipanema, CEP: 38406-190 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administrativa a Sra. Marilene Pinheiro Matins, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004220/2014-12, na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Prestação de serviços continuados de manutenção preditiva, com o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, na execução de serviços que englobam adaptações, consertos, reformas e reparos necessários à conservação preventiva e corretiva nos sistemas prediais e suas instalações civis, elétricas e hidrossanitárias, em toda a edificação de uso da **CONTRATANTE**, campus Monte Carmelo, na cidade de Monte Carmelo-Mg, quanto em suas unidades fora do campus, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004220/2014-12.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
  - 3.1.1. Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
  - 3.1.2. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;
  - 3.1.3. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
  - 3.1.4. Fornecer uniformes e ferramental adequado ao pessoal operacional envolvido, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou Sindicato da categoria, compreendendo no mínimo o crachá e o que consta neste Contrato;
  - 3.1.5. Quando do início das atividades a **CONTRATADA** já deverá disponibilizar a todo efetivo as ferramentas e equipamentos de uso individual e coletiva, não se admitindo o início sem tal providência.
  - 3.1.6. Substituir ou consertar, no prazo máximo de 24 horas, qualquer equipamento / ferramenta / acessório defeituoso, danificado ou sem condição de uso normal.
  - 3.1.7. Além dos uniformes e ferramentas pessoais, deverá ser fornecido os **E.P.I.'s** e **E.P.C.'s** a todos os empregados de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor e com Certificado de Aprovação (CA);
  - 3.1.8. Manter os **E.P.I.'s** e **E.P.C.'s** dentro dos respectivos prazos de validade, e em caso de vencimento, repor imediatamente;
  - 3.1.9. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado dos EPI's e a guarda e conservação dos EPI's;
  - 3.1.10. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópias do conteúdo dos programas de treinamentos realizados, cópias de certificados de participação em treinamentos, além de cópia e protocolos de entrega dos manuais contendo as normas de procedimento referentes ao uso adequado dos EPI's;



- 3.1.11. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópias dos recibos de entrega dos EPI's. Os equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos aos prestadores encarregados dos serviços mediante entrega deste recibo. Neste recibo de entrega deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: nome, função e data de admissão do prestador de serviços; declaração de recebimento, data de entrega e de devolução do EPI; número do CA (Certificado de Aprovação) do EPI e descrição completa do EPI;
- 3.1.12. Exigir do fabricante ou do comerciante de EPI's, uma cópia do CA (Certificado de Aprovação) do EPI na hora da compra, arquivá-lo na empresa e encaminhar outra cópia ao Fiscal do Contrato;
- 3.1.13. Manter fixo nos próprios EPI's fornecidos o número do seu Certificado de Aprovação, quando possível;
- 3.1.14. No caso da recusa na utilização de EPI's ou EPC's, substituir imediatamente o funcionário;
- 3.1.15. Substituir, a critério da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O tempo máximo para substituição deverá ser de no máximo 24 horas;
- 3.1.16. Se responsabilizar por todo equipamento, ferramenta, EPI's ou EPC's fornecido aos seus empregados, inclusive, em caso de defeito, quebra, dano ou mal uso;
- 3.1.17. Na eventual ausência (faltas, atrasos e férias) de qualquer de seus empregados deverá ser efetuado imediatamente a reposição. Atrasos e faltas serão registradas e descontadas na fatura mensal, admitindo-se um atraso máximo de 15 minutos/dia por funcionário;
- 3.1.18. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Manter preposto designado a representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- 3.1.19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
- 3.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;



- 3.1.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, horas-extras, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários até o local de trabalho, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarando a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.22. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as folhas de pagamento de cada funcionário, o GFIP e os recolhimentos referentes aos encargos sociais (FGTS e INSS) da força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 3.1.23. Apresentar mensalmente a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando as respectivas funções, endereços residenciais e contatos, e comunicando qualquer alteração, conforme modelo apresentado neste projeto Básico;
- 3.1.24. Apresentar planilha diária que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, data, faltas e ocorrências, conforme modelo neste projeto básico. Deverá ser apresentado em papel (assinado pelo encarregado e pelo preposto) e em meio digital (planilha excel);
- 3.1.25. Apresentar diariamente relatórios dos serviços executados, quem executou, tempo gasto e materiais utilizados. Deverá ser utilizado o modelo indicado pela fiscalização do contrato.
- 3.1.26. Contratar profissionais que possuam certificado da NR35.
- 3.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.1.28. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.29. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.1.30. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.1.31. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior da **CONTRATANTE** na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações, etc;



- 3.1.32. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Projeto Básico;
- 3.1.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 3.1.34. Manter preferencialmente escritório na cidade de **Monte Carmelo/MG ou Uberlândia/MG**, durante a vigência do contrato, que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição.
- 3.1.35. No caso de escritório localizado fora da cidade de Monte Carmelo/MG ou em Uberlândia/MG, a **CONTRATADA** deverá manter um preposto residente na cidade que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição. Não se poderá alegar a distância como empecilho, problema ou desculpa para atraso no cumprimento das normas deste termo ou de qualquer solicitação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.36. Sempre que solicitado, o **PREPOSTO** deverá responder imediatamente no **prazo máximo de 2 (duas) horas** e resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do **PREPOSTO**, a **CONTRATADA** deverá enviar um substituto para o mesmo;
- 3.1.37. Permitir diligências da **CONTRATANTE** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinentes ao termos do contrato.
- 3.1.38. Zelar pela manutenção e guarda dos equipamentos e materiais de trabalho.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Disponibilizar instalações sanitárias, locais para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.2.3. Proceder o desconto das horas faltas verificadas no mês, apropriando o valor correspondente ao custo do homem/mês de cada categoria.
- 3.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.5. Programar periodicamente os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.2.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 3.2.7. Registrar e controlar diariamente e mensalmente qualquer ocorrência dos trabalhadores.
- 3.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.9. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
- 3.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.11. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Contrato;
- 3.2.12. Promover diligências à **CONTRATADA** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinentes aos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. Do Preço – O valor mensal dos serviços é de R\$ 21.666,67 (vinte um mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) perfazendo o valor global (12 meses) de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme valores abaixo:

PROFISSIONAL	VALORES EM REAIS R\$	
	MENSAL	ANUAL
PEDREIRO	R\$ 3.665,69	R\$ 43.988,28
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 2.891,92	R\$ 34.703,04
ENCANADOR	R\$ 3.999,50	R\$ 47.994,00
AJUDANTE DE ENCANADOR	R\$ 3.225,72	R\$ 38.708,64
ELETRICISTA DE EDIFICAÇÕES	R\$ 4.444,88	R\$ 53.338,56
AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 3.438,96	R\$ 41.267,52
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 260.000,00</b>

#### 4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;



4.2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.

4.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **UNIVERSIDADE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

4.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 76088
- Elemento de Despesa: 3390-37
- Fonte de Recursos: 0112
- Nota de Empenho nº: 2014NE801752-04, datada de 26 de junho de 2014.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS



- 6.1. É admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 6.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 6.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 6.5. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 6.6. As particularidades do contrato em vigência;
  - 6.6.1. A disponibilidade orçamentária da UFU.
  - 6.6.2. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
  - 6.6.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
  - 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
  - 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
  - 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
  - 7.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
  - 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
  - 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à sanções descritas no Termo de Referência, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
    - 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
    - 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;



- 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **28 de julho de 2014** até **28 de julho de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.



- 11.2.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 11.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.2.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.4. Aos fiscais compete:
- 11.4.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 11.4.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 11.4.3. Emitir notificações relativas à não execução contratual.
- 11.4.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.4.5. Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS TRIMESTRAIS E ANUAIS de acompanhamento dos serviços executados;
- 11.4.6. A fiscalização fará uso do instrumento denominado "AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS", disponibilizado no Projeto Básico, instrumento este que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da **CONTRATADA** na execução do contrato firmado com a **CONTRATANTE**. Esta avaliação será realizada uma vez por semana em dia a ser definido pelo fiscal.
- 11.4.7. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;



- 11.4.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.9. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da empresa;
- 11.4.10. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 11.4.11. Exigir Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 11.4.12. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);
- 11.4.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.13.1. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Uberlândia, 28 de Julho de 2014.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães  
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

  
PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS  
LTDA-ME

Sra. Marilene Pinheiro Martins  
Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS

  
**Nome:** Tarcísio Fernandes de Paula  
**CPF:** 029.938.376-80

**Nome:** Fernando Faria de Lima  
**CPF:** 040.903.486-09